



**nature  
investment  
*lab***

---

**Briefing: potenciais oportunidades para financiamento de  
Soluções Baseadas na Natureza no âmbito do Eco Invest**

Dezembro de 2024

## Sobre o Nature Investment Lab

O Nature Investment Lab (NIL) foi criado para acelerar a implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) no Brasil, uma iniciativa apoiada pelo Banco do Brasil (BB), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Aliança Financeira de Glasgow para Emissões Zero (GFANZ), o Instituto Clima e Sociedade (iCS), o Instituto Itaúsa e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) para promover a colaboração intersetorial, para estimular oportunidades de investimento sustentável e impulsionar ações climáticas impactantes em SbN.

No âmbito do NIL, propõe-se três eixos de atividades em SbN como foco:

1. **Restauração da vegetação nativa** (incluindo reflorestamento e florestamento), restauração em terras privadas e restauração em terras públicas sob concessão;
2. **Bioeconomia**, que abrange o manejo sustentável da vegetação nativa, como produtos florestais não madeireiros, sociobioeconomia e biotecnologia; e
3. **Agricultura regenerativa**, abrangendo os sistemas agroflorestais, a conversão de pastagens degradadas e a produção de insumos biológicos agrícolas e fertilizantes verdes.

Para mais informações, acesse: <https://natureinvestmentlab.org/>

## Agradecimentos

A construção deste documento foi liderada pela equipe do Nature Investment Lab, e contou com a contribuição de parceiros estratégicos que deram suporte técnico para a elaboração do briefing.

O Nature Investment Lab estende seus agradecimentos a **Fernanda Camargo** (Wright Capital), **José Pugas** (JGP), **Marco Gorini** (Din4mo), **Alexei Bonamin** e **Bianca Antacli** (TozziniFreire), **Ricardo Ramos** (Enimpecto), **Maria Belen Losada** e **Fernanda Medeiros** (Itaú BBA), **Isabel Gouvea Mauricio Ferreira** (Instituto AYA) e **Lucca Rizzo** e **Eduardo Cury** (Instituto Clima e Sociedade)..

## **Briefing: potenciais oportunidades para financiamento de Soluções Baseadas na Natureza no âmbito do Eco Invest**

1. Introdução	3
2. Soluções Baseadas na Natureza: oportunidades econômicas, ambientais e sociais	4
3. Desafios de financiamento de SbN no Brasil	7
4. Proposição de recomendações para inclusão de SbN no Eco Invest	8
5. Proposição de aprimoramentos normativos no âmbito do Eco Invest	13

## 1. Introdução

Com o objetivo de apoiar a implementação de práticas financeiras sustentáveis e a redução de riscos, incentivando um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e ambientalmente consciente, e facilitando a atração de investimentos privados estrangeiros, essenciais para a transformação ecológica do país, o Plano de Transformação Ecológica do Brasil (PTE) conta com o Programa Eco Invest Brasil - Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial.

O Eco Invest Brasil baseia-se em princípios fundamentais para promover a transformação ecológica e o desenvolvimento econômico sustentável do país, que incluem: (i) a mobilização de capital privado externo, (ii) o estímulo ao crescimento dos mercados de capitais, (iii) o desenvolvimento de uma rede de colaboração público-privada que envolva o governo federal, instituições financeiras e investidores, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas, (iv) o fomento à concorrência saudável entre as instituições financeiras locais, (v) a integração segura das empresas brasileiras ao sistema financeiro internacional e (vi) a adoção de práticas robustas de governança e monitoramento dos impactos do programa, com critérios climáticos, ambientais e sociais.

Este programa disponibilizará quatro linhas de crédito distintas voltadas a investidores nacionais e estrangeiros: (i) uma linha de Blended Finance para mobilização de capital privado externo, que oferece financiamento parcial; (ii) uma linha de liquidez e mitigação de efeitos da volatilidade cambial; (iii) uma linha de crédito para fomentar o uso de hedge cambial através de derivativos e outros ativos financeiros; e (iv) uma linha de crédito para a estruturação de projetos.

Em paralelo, dentre os eixos do Plano de Transformação Ecológica, o Eixo 3 prevê o apoio ao desenvolvimento da bioeconomia no país através de incentivos econômicos para práticas sustentáveis e a implementação do Plano Nacional de Bioeconomia, apoiado pelo fortalecimento do Centro de Bionegócijs da Amazônia para impulsionar pesquisa e desenvolvimento. Este eixo também contempla projetos de financiamento em biotecnologia via FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e parcerias com instituições privadas para criar cadeias de valor em setores como bioindústria e biocosméticos.

Outras ações incluem o estímulo à agropecuária sustentável com assistência técnica e crédito, promovendo tecnologias de baixo impacto e sistemas agroflorestais por meio de programas como o Plano Safra e o Plano ABC. Para a preservação ambiental, destaca-se a exportação de produtos florestais não-madeireiros, mecanismos de pagamento por serviços ambientais e a ampliação de concessões florestais e unidades de conservação.

Deste modo, nota-se potencial de maior contribuição do Eco Invest Brasil com os objetivos e eixos do Plano de Transformação Ecológica, ampliando, para isso, as possibilidades de usos dos instrumentos em Soluções Baseadas na Natureza (SbN). Neste contexto, **o Nature Investment Lab (NIL) vem propor possibilidades de inclusão de SbN nas oportunidades de financiamento contempladas pelo Eco Invest Brasil.**

## 2. Soluções Baseadas na Natureza: oportunidades econômicas, ambientais e sociais

De acordo com a definição do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Soluções Baseadas na Natureza são as ações que buscam *proteger, conservar, restaurar, utilizar ou manejar de forma sustentável ecossistemas terrestres, de água doce, costais e marinhos, naturais ou modificados, que tratam de desafios sociais, econômicos e ambientais de forma efetiva e adaptativa, enquanto simultaneamente promove o bem-estar humano, serviços ecossistêmicos, resiliência e benefícios para a biodiversidade*<sup>1</sup>.

Assim, as SbN emergem como uma abordagem estratégica para enfrentar os desafios ambientais globais, oferecendo uma convergência entre preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico. Essas soluções utilizam processos ecológicos naturais para restaurar, adaptar, recuperar, proteger e criar novos ecossistemas, freando a perda da biodiversidade e promovendo a resiliência climática. Além disso, as SbN podem impulsionar a produtividade e a sustentabilidade das cadeias produtivas, reduzindo impactos ambientais e melhorando a qualidade de vida nas comunidades locais.

Para fins ilustrativos, a tabela abaixo traz algumas das principais categorias de SbN, com exemplos práticos de produtos e iniciativas vinculados às respectivas subcategorias.

**Tabela 1: categorização de projetos de SbN e exemplos de iniciativas**

<b>Categoria</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Exemplos de produtos/iniciativas</b>
<b>Florestas</b>	Sistemas agroflorestais (SAF)	Cacau, café
	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)	Grãos, leite, carnes, produtos florestais
	Produtos florestais não-madeireiros	Açaí, castanha de caju, castanha do Pará
	Produtos florestais madeireiros	Madeira, carbono
<b>Pesca</b>	Pesca artesanal	Pirarucu
	Piscicultura	Tambaqui
<b>Energia</b>	Bioenergia e biomassa	Cana de açúcar/etanol, biogás
<b>Serviços</b>	Serviços ecológicos	Turismo ecológico
<b>Infraestrutura</b>	Infraestrutura verde	Macro drenagem, criação/proteção de áreas verdes
	Infraestrutura azul	Proteção costeira, manejo de recursos hídricos
<b>Gerenciamento</b>	Monitoramento integrado de zonas costeiras, gestão de recursos hídricos e coberturas florestais	Sistema de monitoramento via satélite

<sup>1</sup> [UNEA \(2022\)](#).

Fonte: adaptado de [Instituto Clima e Sociedade \(2024\)](#)

Em relação às oportunidades de SbN no contexto brasileiro, destacam-se aqui aquelas relacionadas aos três eixos de atuação do Nature Investment Lab: **restauração da vegetação nativa, bioeconomia e agricultura regenerativa**.

Apesar de o setor de mudanças no uso da terra representar 46% do total das emissões de gases de efeito estufa (GEE) brasileiras<sup>2</sup>, o custo para a descarbonização desse setor é estimado em 38% do total de recursos necessários para o país atingir suas metas de mitigação climática até 2030<sup>3</sup>. Ou seja, investir em iniciativas de preservação, regeneração e uso sustentável da terra é menos custoso e traz mais resultado em termos de contribuição à NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) brasileira.

O Brasil possui a meta de restaurar pelo menos 12 milhões de hectares de florestas no país todo até 2030 pelo Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)<sup>4</sup>. A restauração de ecossistemas pode gerar entre 1 milhão e 2,5 milhões de empregos até 2030, dependendo da proporção de restauração ativa implementada, o que equivale a aproximadamente 0,42 emprego por hectare restaurado, beneficiando especialmente comunidades rurais e promovendo inclusão social.<sup>5</sup> Estima-se que projetos de restauração florestal no Brasil têm o potencial de gerar cerca de 776 milhões de créditos de carbono em 30 anos.<sup>6</sup> Outro estudo aponta que, somente na Amazônia, a regeneração natural poderia capturar 16 Gt CO<sub>2</sub> e gerar uma receita de US\$320 bilhões nos próximos 30 anos, a preços a partir de US\$20 por tonelada de carbono.<sup>7</sup> Este potencial pode ser ampliado por técnicas de restauração específicas para estas áreas.

A Amazônia brasileira possui um potencial econômico imenso, ainda pouco explorado, na bioeconomia e no manejo sustentável da vegetação nativa. Segundo o WWF, os serviços ecossistêmicos da floresta, como a produção de alimentos, o fornecimento de matéria prima e a regulação do clima, geram um valor médio de US\$737 por hectare ao ano. A conservação da floresta, por sua vez, rende ao Brasil um valor estimado em R\$7 trilhões anuais; e a utilização de bioinsumos amazônicos pelas indústrias alimentícia, de cosméticos e óleos gera US\$3 bilhões ao ano. Esses dados demonstram que o manejo sustentável da vegetação nativa pode gerar riqueza e contribuir para a conservação ambiental da região<sup>8</sup>.

Já o valor econômico da cadeia produtiva da sociobioeconomia no Pará, por exemplo, pode alcançar R\$170 bilhões até 2040 (considerando-se cadeias como a do açaí, cacau, castanha-do-pará, tucumã, palmito borracha, cumaru, murumuru e óleo de castanha-do-pará). Os benefícios destas atividades para geração de renda e emprego

---

<sup>2</sup> [SEEG \(2024\)](#).

<sup>3</sup> [World Economic Forum \(2023\)](#).

<sup>4</sup> [WRI \(2024\)](#).

<sup>5</sup> [Brancaion \*et al\* \(2022\)](#).

<sup>6</sup> [BNDES \(2024\)](#).

<sup>7</sup> [Climate Policy Initiative \(2024\)](#).

<sup>8</sup> [WWF \(2023\)](#).

para as comunidades locais foram estimados em R\$5,4 bilhões e 224 mil empregos associados em 2019 no estado<sup>9</sup>.

Para além da bioeconomia amazônica, destaca-se que outros biomas apresentam potencial para o desenvolvimento de novos mercados e bioinsumos. Um estudo da Embrapa<sup>10</sup> mapeou que no Cerrado há pelo menos 110 espécies de plantas com potencial econômico ainda inexplorado – ou parcialmente inexplorado. Sendo um dos biomas mais devastados pelo avanço da fronteira agrícola de monocultura e de atividades de pecuária, o Cerrado também é uma área com potencial significativo para atividades de agricultura regenerativa. O bioma é responsável por 60% da produção agrícola do Brasil, e estima-se uma contribuição para o PIB de até US\$19 bilhões anuais até 2030 em áreas de produção agrícola sustentável.<sup>11</sup>

### O potencial do Cerrado para a economia brasileira

Estimated added value to Brazil's GDP in 2030 (\$ billion)			
Sustainable intensification of agricultural production	Bioeconomy and protection and restoration of the native vegetation	Bioenergy and renewables	Green industry
\$17-19bn	\$11-20bn	\$12-19bn	\$7-14bn
Bioinputs -1			Light industry, aviation and shipping
Agroforestry -1	Sustainable extractivism 1-2	Biomethane and renewable natural gas -1	Heavy industry (chemicals) 1-2
Agri for local markets (ILPF)* 2-3	Ecotourism 1-2	Solar and wind 1-2	Motor vehicles and components 1-3
Sustainable agri exports (beef) 3-4	Biohealth and biocosmetics 2-4	Other sustainable fuels (biodiesel, ethanol E1G, E2G) 4-5	Cement and steel 1-2
Sustainable agri exports (soy, corn) 10-11	Carbon markets 2-3	Sustainable aviation fuel (SAF) 6-12	Light industry (EVs) 1-2
	Bioindustry 5-9		Extractive industry (critical minerals) 1-3
			Green hydrogen 1-2

\*Note: ILPF means crop-livestock-forest integration technologies.

Fonte: [World Economic Forum \(2024\)](#).

A importância dos sistemas agroflorestais (SAF) se destaca não só pelo alto potencial de contribuição para a mitigação climática e para a preservação da biodiversidade, mas também pela sua capacidade de escala. A título de exemplo, duas matérias-primas com amplo cultivo no Brasil e que também são empregadas em sistemas agroflorestais são o cacau e o café. Ainda que, atualmente, não haja uma estimativa sobre o potencial de receita desses produtos em SAF, a produção anual de cacau – abrangendo sistemas tradicionais de cultivo – chega a R\$3,5 bilhões com geração de renda de R\$5 a R\$8 mil por hectare em 2023. Já a produção anual de café alcançou a cifra de R\$51,8 bilhões no mesmo ano<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> [The Nature Conservancy \(2021\)](#).

<sup>10</sup> [Junqueira et al \(2012\)](#).

<sup>11</sup> [World Economic Forum \(2024\)](#).

<sup>12</sup> [Instituto Clima e Sociedade \(2024\)](#).

A produção de biocombustíveis no Brasil também é responsável por uma grande contribuição econômica e ambiental – uma vez que estes insumos atuam na substituição de derivados do petróleo –, apresentando também potencial para produção sustentável. Em termos monetários, a produção de etanol contribuiu para a geração de US\$40 bilhões para o PIB nacional em 2023. O setor de produção de etanol emprega 730 mil pessoas diretamente e 2,2 milhões na cadeia de cana-de-açúcar. De 2003 a 2023, estima-se que o uso de etanol por veículos flex reduziu emissões de gases de efeito estufa em mais de 660 milhões de tCO<sub>2</sub> equivalente.<sup>13</sup> A produção de biodiesel, por sua vez, contribuiu com R\$4,6 bilhões para o PIB nacional e empregou mais de 19 mil pessoas em 2023.<sup>14</sup>

Em relação à recuperação de pastagens, a Innovative Finance for the Amazon, Cerrado and Chaco (IFACC), uma iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, da The Nature Conservancy e da Tropical Forest Alliance, mapeou a oportunidade de investimentos de cerca de US\$ 30 trilhões para apoiar a produção sustentável de gado e soja na Amazônia, Cerrado e Chaco na América do Sul.<sup>15</sup>

### 3. Desafios de financiamento de SbN no Brasil

De acordo com o *Policy Brief* sobre desafios para alavancar investimentos em SbN no Brasil, apresentado pelo ICS, foram identificados desafios em três dimensões<sup>16</sup>:

(i) Incompatibilidade das condições financeiras de operações de crédito tradicionais com a realidade dos projetos de SbN e necessidade de diversificação de fontes de recursos: a avaliação de risco de crédito utilizada por bancos e investidores para operações envolvendo negócios de SbN é incompatível à realidade destas atividades: projetos em estágio inicial, com poucos ativos ou contratos de curto prazo não se encaixam nos modelos tradicionais de análise de crédito. Essa discrepância resulta em condições financeiras desfavoráveis para as SbN, como taxas de juros elevadas e exigências de garantias significativas, dificultando o desenvolvimento desses negócios.

(ii) Obstáculos para a criação de mercado de SbN: o setor necessita de um impulso significativo para se desenvolver plenamente, em que a inovação será um fator crucial. No entanto, a falta de incentivos, tanto do setor público quanto do privado, impede que esses negócios ganhem escala e contribuam efetivamente para a transição para uma economia de baixo carbono. Para superar esse desafio, é fundamental fomentar a estruturação de projetos de impacto socioambiental positivo, oferecendo suporte tecnológico e operacional para fortalecer a capacidade de desenvolvimento sustentável desses negócios em diferentes escalas produtivas.

---

<sup>13</sup> [UNICAdat \(2024\)](#).

<sup>14</sup> [CEPEA \(2023\)](#).

<sup>15</sup> [IFACC \(2024\)](#).

<sup>16</sup> [Instituto Clima e Sociedade \(2024\)](#).

(iii) Falta de acesso e diversificação de capital: a falta de conhecimento sobre produtos financeiros disponíveis no mercado internacional é um desafio adicional para o acesso a recursos destinados a SbN. A ausência de informações sobre fontes de financiamento internacionais, como bancos multilaterais, fundos climáticos e filantropia, limita o acesso de projetos de SbN a capital de *de-risking* que poderia atrair investimentos privados. Além disso, custos cambiais também são entraves que impedem a diversificação de capital estrangeiro para financiamento de SbN no Brasil.

#### 4. Proposição de recomendações para inclusão de SbN no Eco Invest

A Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, institui o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), com os objetivos de:

*I - fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima, entre outros;*

*II - atrair investimentos externos ao País;*

*III - viabilizar operações no mercado de capitais com vistas à captação de recursos no exterior por empresas, investidores e instituições financeiras sediados no País, para fins de financiamento de projetos que promovam a transformação ecológica; e*

*IV - apoiar o desenvolvimento, a liquidez e a eficiência do mercado de proteção (hedge) de longo prazo em moeda estrangeira no País.*

O artigo 1º da Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, dispõe que os financiamentos lastreados em recursos da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Linha Eco Invest Brasil -, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), ofertada pelo Programa Eco Invest Brasil, têm como objetivo fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima, entre outros.

O artigo 3º da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, prevê que são elegíveis para acessar os financiamentos do Programa Eco Invest as atividades que contribuam para a transformação ecológica, para a descarbonização e para a ampliação da resiliência aos impactos na mudança do clima e indica os eixos que atendem a esses critérios, dentre eles o setor de bioeconomia e sistemas agroflorestais, que se enquadram no escopo de projetos SbN.

No entanto, considerando que os projetos de SbN abrangem outras áreas não citadas no artigo 3º da Portaria MF nº 964/2024, as quais certamente atendem aos critérios de contribuição para a transformação ecológica, descarbonização e mitigação das

mudanças climáticas, propomos uma alteração no ato normativo, com o objetivo de constar expressamente a inclusão de SbN – e a classificação das categorias de projetos pertencentes a esse setor – enquanto um eixo para financiamento de projetos por meio das linhas de crédito do Eco Invest.

Abaixo, propõe-se uma categorização inicial para projetos de SbN que poderão ser contemplados pelo Eco Invest:

**Tabela 2: proposta de categorização de projetos de SbN no âmbito do Eco Invest**

<b>Categoria</b>	<b>Subcategoria</b>
<b>Restauração da Vegetação Nativa</b>	Reflorestamento
	Florestamento
<b>Bioeconomia</b>	Produtos Florestais Não Madeireiros
	Produtos da sociobioeconomia
	Pesca artesanal e piscicultura
	Biotecnologia
<b>Agricultura regenerativa</b>	Sistemas agroflorestais (SAF)
	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)
	Produtos florestais madeireiros
	Conversão de pastagens degradadas
	Insumos biológicos agrícolas e fertilizantes verdes
	Bio insumos e bio indústria
	Biocombustíveis sustentáveis
	Orgânicos e Agroecologia
<b>Serviços</b>	Turismo ecológico

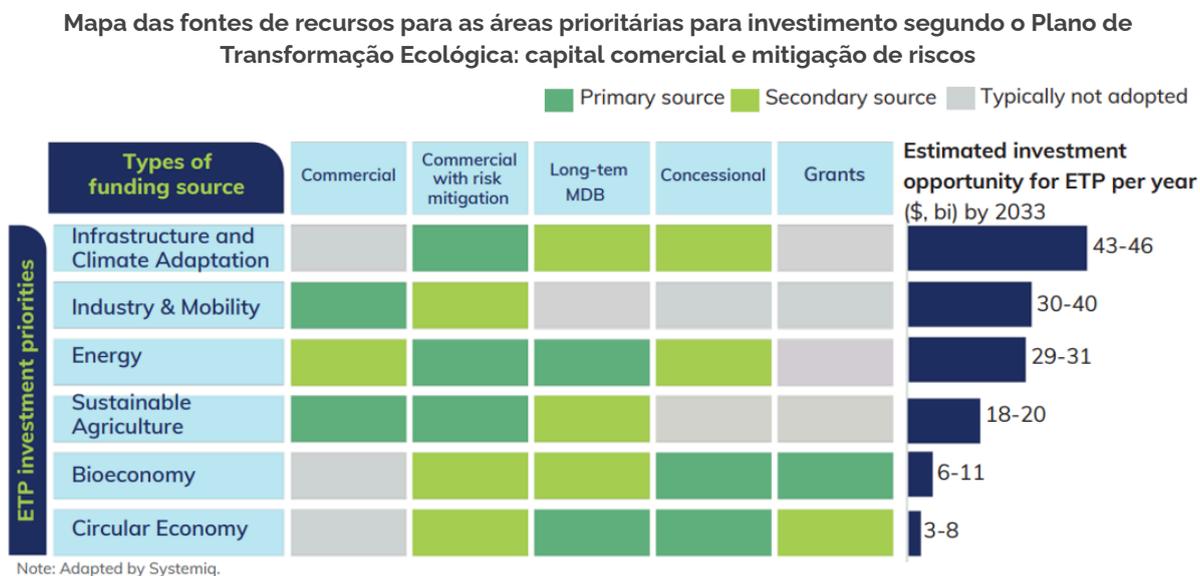
**Fonte:** elaborada pelos autores.

No leilão realizado para a linha de Blended Finance do Eco Invest, apenas 12% dos projetos contemplados estão relacionados à temática de bioeconomia e sistemas agroalimentares<sup>17</sup>. É reconhecido que as operações de SbN – que incluem as atividades contempladas no eixo de bioeconomia e sistemas agroalimentares – têm perfil inovador e, em muitos casos, são realizadas por uma cadeia pulverizada de pequenos negócios que têm dificuldade em acessar capital e ganhar tração no mercado. Isso pode dificultar o acesso do capital direcionado pelo Eco Invest – via linhas de crédito em bancos comerciais – às iniciativas na ponta.

Considerando que veículos de blended finance têm como objetivo o destravamento de capital de *de-risking* para iniciativas com dificuldade de obtenção de financiamento via

<sup>17</sup> [Capital Reset \(2024\)](#).

meios tradicionais<sup>18</sup>, como é o caso das SbN – em função da percepção de risco agregada a negócios da área –, é interessante que mecanismos de financiamento híbrido possam ser desenvolvidos de forma a priorizar o fomento a iniciativas deste tipo.



Fonte: Instituto AYA (2024)

A imagem acima ilustra as oportunidades de investimento para as áreas prioritárias delineadas no PTE, destacando os tipos de capital mais relevantes para cada uma. Para os setores energético e de indústria e mobilidade, as oportunidades de investimento são mais expressivas e há maior possibilidade de financiamento via capital comercial. Por outro lado, para oportunidades vinculadas às SbN – como agricultura sustentável e bioeconomia –, as oportunidades de investimento são mais restritas e não há oferta de capital comercial para financiamento das iniciativas. Assim, instrumentos que unem o capital comercial a instrumentos de mitigação de riscos, como é o caso de estruturas de blended finance, são os mais adequados para esse tipo de operação.

Uma vez que o capital concessional é chave para destravar estruturas de blended finance, já que possui maior tolerância ao risco, é relevante o desenvolvimento de mecanismos de financiamento no âmbito do Eco Invest que ampliem as possibilidades de estruturação de instrumentos financeiros inovadores voltados às SbN. Essas condições especiais de financiamento poderiam visar tanto à originação de negócios na área, quanto à alocação de recursos em projetos com oportunidades claras de escalabilidade, uma vez que ambos os casos possuem maior dificuldade de obtenção de financiamento via condições de mercado tradicionais.

Nesse sentido, para que os recursos repassados via Eco Invest possam ser canalizados às iniciativas de maior impacto em SbN, faz-se necessário também avaliar as possibilidades de ampliação dos agentes financeiros aptos a participar dos leilões, bem como as possíveis formas de alocação do capital pelas instituições financeiras.

<sup>18</sup> [Din4mo \(2023\)](#).

Outro ponto importante é que, atualmente, o artigo 33 § 3º da Lei nº 14.995/2024 permite apenas o acesso e operacionalização de recursos do Eco Invest por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil. Essa previsão limita outros agentes que operam crédito a acessar recursos no Eco Invest para direcionar a projetos de SbN. Considerando que a grande maioria dos projetos envolvem inovação e riscos não mapeados pelas instituições financeiras tradicionais, os recursos dificilmente chegam até esse tipo de iniciativa.

Para aumentar a possibilidade de direcionamento efetivo de capital para SbN, seria necessário autorizar outros agentes de crédito a operar os recursos do Eco Invest, tais como fintechs, cooperativas de crédito e gestoras de recursos, o que poderia ser endereçado em eventual alteração na redação da Lei nº 14.995/2024 ou avaliada a possibilidade de edição de norma regulamentadora autorizativa.

Ademais, embora o artigo 33, III da Lei nº 14.995/2024 indique como objetivo do Programa Eco Invest viabilizar operações no mercado de capitais, o artigo 34 da Lei nº 14.995/2024 limita a utilização dos recursos captados pelas instituições financeiras na oferta ou viabilização de operações de crédito e derivativos cambiais, conforme hipóteses abaixo:

*I – operações de crédito em montante parcial dos recursos demandados pelo projeto de investimento apoiado (blended finance);*

*II – operações de crédito para casos relacionados a eventos de volatilidade cambial que possam comprometer a liquidez da empresa ou do investidor;*

*III – instrumentos derivativos cambiais, incluídos opções, forwards, futuros e swaps, com o objetivo de mitigar, parcial ou integralmente, o risco cambial do investidor (hedge cambial);*

*IV – operações de crédito para financiar estudos e projetos direcionados à exportação de produtos e serviços, à disponibilização de infraestrutura de suporte à exportação de produtos e serviços ou à oferta de infraestrutura e serviços para a atração de turismo sustentável internacional ao País.*

Extrai-se, portanto, da redação do artigo 34 destacada acima, que a legislação autoriza as instituições financeiras a apenas destinarem recursos para operações de crédito, o que impediria a alocação das linhas do Eco Invest para operações de mercado de capitais ou para outras operações não qualificadas como empréstimo, que são essenciais para viabilizar o mercado de SbN.

Em eventual possibilidade de alteração da Lei nº 14.995/2024, sugerimos prever expressamente a possibilidade de utilização dos recursos do Eco Invest em operações no mercado de capitais, como em emissões de debêntures, subscrição e integralização de quotas de fundos de investimentos, entre outras operações.

Diante do moroso trâmite para a alteração legislativa, paralelamente, sugerimos avaliar a possibilidade de transpor essas restrições por meio da edição de norma regulamentadora pelo Banco Central, em linha com o objetivo previsto no artigo 33, III, da Lei nº 14.995/2024 de viabilizar operações no mercado de capitais, garantindo segurança

jurídica para que as instituições financeiras que irão operar os recursos do Eco Invest aloquem os recursos em operações no mercado de capitais.

É importante mencionar que, conforme ilustrado na seção “Desafios de financiamento de SbN no Brasil”, negócios de SbN enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de crédito com condições tradicionais de mercado – com juros, garantias e prazos incompatíveis à realidade do setor. Nesse sentido, é interessante que as instituições financeiras contempladas pelo Eco Invest possam alocar os recursos captados via Programa em aplicações em cotas de fundos de investimento e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos para viabilizar ou financiar projetos de SbN.

Por fim, os projetos de SbN encontram dificuldades para oferecer garantias em financiamentos tradicionais, inclusive aqueles originados de recursos de fundos direcionados, como é o caso do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Os recursos do Eco Invest poderiam também ser utilizados para conceder garantias com o intuito de viabilizar essas operações de financiamento,

De forma geral, as potenciais soluções para cobrir as lacunas de financiamento em SbN que poderiam ser destravadas via Eco Invest são:

- Expansão do escopo de entidades elegíveis ao acesso ao Programa Eco Invest, ampliando a participação de outras instituições do Sistema Financeiro Nacional e incluindo, por exemplo, entidades do mercado de capitais, gestoras de recursos e cooperativas de crédito.
- Expansão das hipóteses previstas para alocação dos recursos captados pelas instituições financeiras/outras agentes financeiros para além de operações de crédito – como a aplicação dos recursos em fundos de investimento e a aquisição de títulos e valores mobiliários.
- Inclusão de um eixo exclusivo para Soluções Baseadas na Natureza nas linhas de Estruturação de Projetos, Liquidez e Mitigação de Efeitos da Volatilidade Cambial e Blended Finance<sup>19</sup>. As linhas de crédito e os leilões para SbN deverão garantir condições especiais de garantias, taxas e prazos alinhadas às necessidades desse tipo de iniciativa.
- Categorização das atividades de SbN elegíveis ao Eco Invest, de acordo com a proposta da **Tabela 2**.
- Desenvolvimento de mecanismos para uso de recursos para garantias que permitam participação de capital público e privado. Dentre as possibilidades, são destacadas as garantias de performance, que são instrumentos de primeira perda para reduzir os riscos do projeto até que haja performance financeira (incluindo recursos de off-take de carbono e outros instrumentos financeiros).

---

<sup>19</sup> Para esta proposta, sugere-se que seja reavaliado o cálculo de alavancagem dos recursos mobilizados via Eco Invest.

- Criação de sub linhas de crédito facilitadas para financiamento de contratos de aquisição de produtos da sociobioeconomia em grandes indústrias.

Por fim, sugere-se a adoção de uma taxonomia para classificação de Soluções Baseadas na Natureza no âmbito do Eco Invest, a fim de possibilitar o direcionamento de recursos para atividades alinhadas aos critérios específicos estabelecidos pela taxonomia e garantir o alinhamento das atividades financiadas com os objetivos vinculados às potenciais linhas de SbN.

A adoção dessa taxonomia e a menção expressa a SbN enquanto um eixo de financiamento dentro das linhas de financiamento do Eco Invest são fundamentais para garantir que os futuros leilões possam contemplar oportunidades específicas de investimento para o setor, considerando o seu perfil de risco e a necessidade de condições especiais para o destravamento de capital para SbN.

## **5. Proposição de aprimoramentos normativos no âmbito do Eco Invest**

Recomenda-se a alteração das normas regulamentadoras, com a finalidade de inclusão de um eixo temático de Soluções Baseadas na Natureza – a ser definido de acordo com uma taxonomia específica para classificação dos projetos de SbN – no âmbito das oportunidades de financiamento do Programa Eco Invest, utilizando o conceito expandido de SbN e contemplando os objetivos do Plano de Transformação Ecológica, conforme apresentado nos capítulos anteriores.

Vale mencionar que os projetos de SbN têm bastante relevância para a atração de capital estrangeiro, mas encontram dificuldade de engajamento em decorrência do risco cambial. Dessa forma, seria importante que as próximas oportunidades de leilão para acesso à linha de financiamento parcial (blended finance), conforme previsto na Portaria STN/MF nº 1.135 de 11 de julho de 2024, já pudessem contemplar as sugestões de alteração na legislação, para uma maior aderência ao perfil dos projetos de SbN.

A seguir, listamos os principais normativos que regulamentam o Programa e as sugestões específicas de alterações textuais nos mesmos, sem prejuízo de outras que possam adotar as recomendações explicitadas no decorrer desse documento.

Normativo	Descrição	Aprimoramento	Regulador
<a href="#"><u>Medida Provisória nº 1.213/2024</u></a>	Institui o Programa Eco Invest Brasil entre outras providências.	Vigência encerrada	Ministério da Fazenda
<a href="#"><u>Lei nº 14.995/2024</u></a>	Institui o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil, entre outros temas	O Artigo 33, inciso I, define como objetivo fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima, entre outros; Entendemos que os projetos de SbN se enquadram nesses objetivos, mas seria necessário deixar explicitado nas normas regulamentadoras um eixo específico de SbN, com a adoção de uma taxonomia apropriada – podendo-se tomar como base inicial a categorização de atividades de SbN proposta na Tabela 2.	Ministério da Fazenda
		O artigo 33, § 3º prevê que os recursos do Eco Invest possam ser diretamente acessados e operados por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil. No entanto, para que os recursos efetivamente cheguem às operações de SbN é necessário autorizar outros agentes de crédito a acessar e operar.	
		O Artigo 34 estabelece as formas pelas quais as instituições financeiras poderão utilizar os recursos acessados via Eco Invest. Sugere-se que o escopo de aplicação dos recursos possa ser ampliado para contemplar também possibilidades de alocação de capital em fundos de investimento e outros títulos e valores mobiliários, considerando sua relevância para o mercado de SbN no Brasil e contemplando também possibilidades de investimento em outras estruturas de blended finance.	
<a href="#"><u>Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril</u></a>	Dispõe sobre os financiamentos ao amparo da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo	Explicitar no Artigo 1, inciso I o fomento a projetos voltados a SbN, conforme definição proposta pelo NIL na Tabela 2.	Banco Central/ Conselho Monetário

<p><u>de 2024</u></p>	<p>e Proteção Cambial – Linha Eco Invest Brasil –, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).</p>	<p>Prever a possibilidade de outros agentes financeiros, além das instituições f</p>	<p>Nacional</p>
<p><u>Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024</u></p>	<p>Regulamenta o disposto no Capítulo VI da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para estabelecer os critérios para a elegibilidade dos investimentos ao Programa Eco Invest Brasil, a alocação dos recursos, os processos de habilitação de agentes financeiros e de prestação de contas, bem como a estrutura de governança da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial, no âmbito do Programa; estabelece a composição e as competências do Comitê Executivo do Programa; e dá outras providências.</p>	<p>Incluir um novo eixo no Artigo 3 para indicar projetos voltados a SbN, conforme definição proposta pelo NIL na Tabela 2.</p> <p>No Artigo 11, expandir o escopo de entidades elegíveis ao acesso ao Programa Eco Invest, ampliando a participação de outras instituições do Sistema Financeiro Nacional e incluindo entidades do mercado de capitais, gestoras de recursos e cooperativas de crédito, por exemplo.</p>	<p>Ministério da Fazenda</p>
<p><u>Portaria STN/MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024</u></p>	<p>Estabelece mecanismos para incentivar a competição entre os agentes financeiros; define setores para a rodada de leilão que especifica; define os critérios e as condições específicas para a seleção de instituições financeiras para acesso à sublinha de financiamento parcial (blended finance), de que trata o art. 31, § 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil - "Linha Eco Invest Brasil", e para a alocação dos respectivos recursos; define a alavancagem mínima para o leilão que especifica; prioriza critérios de elegibilidade previstos no art. 3º da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024; define critérios de priorização adicionais; e torna</p>	<p>Das atividades elegíveis no Artigo 7, considerar as atividades definidas na Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024.</p> <p>No Artigo 2, expandir o escopo de entidades elegíveis ao acesso ao Programa Eco Invest, ampliando a participação de outras instituições do Sistema Financeiro Nacional e incluindo entidades do mercado de capitais, gestoras de recursos e cooperativas de crédito, por exemplo.</p>	<p>Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional</p>

	público o Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024.		
<b><u>Portaria STN/MF nº 1.308, de 19 de Agosto de 2024 (Altera a Portaria STN/MF nº 1.135/2024)</u></b>	Altera a Portaria STN/MF Nº 1.135, de 11 de julho de 2024, que regulamentou o Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024.	Sem alterações	Ministério da Fazenda/ Tesouro Nacional
<b><u>Portaria MF nº 1.312, de 20 de Agosto de 2024 (Altera a Portaria MF nº 964/2024)</u></b>	Altera a Portaria MF Nº 964, de 11 de junho de 2024.	Sem alterações	Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional